



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

DECRETO 9.979/2016

Nomeia novos membros para a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica – CMFT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre-ES, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere; e:

Considerando a mudança no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde -- SEMSSA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica – CMTF, do Município de Alegre, os membros abaixo:

- Josangela Amorim de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
- Priscilla F. L. Rodrigues Pinto – Farmacêutica – Coord. Farmácia Básica;
- Mirian Spadetti de Rezende - Farmacêutica;
- Romário Comes Cabral – Coord. da ESF;
- Alessandra Rebelo de O. Albani – Odontóloga;
- Marise Moura Siqueira – Agente de Enfermagem de PSF; e
- Maria José de Oliveira Campos. – Médica.

Art. 2º - A CMTF seguirá os critérios que compõem o regimento interno, parte integrante deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Alegre ES, 29 de julho de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

JOSANGELA AMORIM DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

DA NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica – CMFT é instância de caráter consultivo e deliberativo da atenção farmacêutica e está vinculada a SEMSSA.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica – CMFT, tem como finalidade elaborar e/ou autorizar a relação de medicamentos e o formulário terapêutico, e protocolos clínicos, além de realizar ações de promoção do uso racional de medicamentos.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º - A CFT, além da atividade de seleção de medicamentos e da elaboração do Formulário Terapêutico, deve atuar de forma permanente em diversas atividades, tais como:

a) Assessoramento técnico:

- Atuar como órgão de apoio técnico e assessoramento à Gerência de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos.
- Definir critérios para o uso de medicamentos e produtos afins.
- Elaborar normas para prescrição e dispensação, bem como sobre medicamentos novos e de uso restrito, os que não integram a relação de medicamentos, visando disciplinar e harmonizar condutas terapêuticas, para racionalizar o uso de medicamentos.
- Elaborar e incentivar a adoção de protocolos e diretrizes terapêuticas.
- Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais.

b) Investigação:

- Fomentar a investigação sobre utilização de medicamentos e utilizar os resultados como insumo para desenvolvimento de outras funções.
- Contribuir com as ações de farmacovigilância.
- Promover estudos de utilização de medicamentos (consumo, perfil de utilização, reações adversas, impacto econômico etc.).

c) Ações educativas

- Fomentar e participar de atividades de educação continuada da equipe de saúde sobre uso racional de medicamentos.
- Desenvolver e apoiar ações que visem à promoção do uso racional de medicamentos.
- Elaborar e divulgar informações sobre os medicamentos (problemas no uso de Medicamentos, perguntas e respostas sobre medicamentos, revisão bibliográfica de artigos, estudos estatísticos, dados sobre consumos, estudos clínicos etc.) para profissionais da saúde e usuários, por meio da Internet, boletins eletrônicos e/ou outros meios

Art. 4º - Critérios técnicos a serem observados na seleção de medicamentos

- Selecionar medicamentos baseados em eficácia e segurança comprovada, conveniência, custo-tratamento.
- Padronizar medicamentos pelo nome do princípio ativo: Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a Denominação Comum Internacional (DCI).
- Escolher, preferencialmente, substâncias com um único princípio ativo. Só aceitar associações de fármacos que apresentem significativa vantagem terapêutica sobre o uso dos produtos isolados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -- ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

- Escolher medicamentos com propriedades farmacocinéticas mais favoráveis, permitindo maior comodidade na administração e que resultem em melhor adesão ao tratamento.
- Forma farmacêutica que proporcione maior flexibilidade posológica, menor toxicidade relativa e maior comodidade ao usuário.
- Escolher entre os medicamentos de mesma ação farmacológica, categoria química ou característica farmacocinética, o que apresente maior vantagem terapêutica.
- Medicamentos com melhor relação custo-efetividade.
- Evitar inclusão de número excessivos de medicamentos.
- Evitar inclusão de associações.

Observar disponibilidade no mercado; menor risco-benefício; melhor custo-efetividade; maior estabilidade e propriedade farmacocinética mais favorável; apresentação de melhor comodidade de uso para o paciente.

Eficácia é um benefício sobre a doença, baseado em ensaios clínicos controlados, delineamento experimental e relevância clínica.

Segurança é condição indispensável para autorizar o uso clínico de qualquer produto.

Art. 5º - Os critérios que deverão ser avaliados para entrada/substituição na Padronização de Medicamentos são:

- Melhor apresentação, armazenamento, distribuição e controle;
- Maior estabilidade;
- Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- Maior comodidade na administração;
- Facilidade de dispensação;
- Melhor relação custo x benefício;
- Preenchimento do formulário em anexo. (ANEXO I)

Art. 6º - Os critérios para exclusão na Padronização de Medicamentos deverão levar em conta as seguintes evidências:

- Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- Não apresenta demanda justificável.
- Interditados ou com suspeita de toxicidade pela legislação sanitária.

Art. 7º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da Padronização de Medicamentos deverão ser encaminhadas à CMFT através de solicitação em formulário próprio, acompanhado da documentação técnica exigida.

§ 1º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da Padronização de Medicamentos devidamente encaminhados à CMFT serão analisadas em seu âmbito.

§ 2º - A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A CMFT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, extraordinariamente, por convocação do Coordenador (a) da farmácia básica ou por requerimento da maioria dos membros encaminhado à esta.

Art. 9º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um, do total de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -- ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

Art. 10º - Elaborar cronograma das reuniões definindo pauta, data, local, horário, com comunicação antecipada.

Art. 11º - As reuniões da CMFT serão registradas em atas sumárias.

CONTEÚDO MÍNIMO DO FORMULÁRIO TERAPÊUTICO

Art. 12º - Apresentação do documento:

- Título.
- Nomes dos membros da Comissão e/ou equipe responsável pela elaboração.
- Sumário.
- Relação de todos os medicamentos selecionados por ordem alfabética e por grupo terapêutico.

Art. 13º - Informações farmacêuticas:

- Grupo farmacológico/terapêutico.
- Nome do produto por denominação genérica.
- Forma farmacêutica.
- Concentração.
- Condições de conservação.
- Validade.
- Excipientes.
- Descrição do produto.
- Categoria.

Art. 14º - Informações farmacológicas

- Mecanismo de ação.
- Efeitos farmacológicos.

Art. 15º - Informações clínicas

- Indicação com critério de diagnóstico.
- Contra-indicação.
- Posologia (dose máxima e mínima para adultos e crianças).
- Intervalo de dose.
- Via de administração.
- Duração do tratamento.
- Precaução e advertências em relação a gestantes, idosos, lactentes etc.

Art. 16º - Efeitos adversos/incompatibilidades

- Efeitos adversos.
- Precauções.
- Interações.
- Incompatibilidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A duração dos mandatos dos membros será de 12 meses.

Art. 18º - A Autorização para aquisição destes medicamentos implicará, necessariamente, em sua inclusão na Padronização dos medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -- ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME

Proposta de: () Inclusão () Exclusão () Substituição

Descrição do Protocolo:

1- Nome Genérico (DCB ou CDI):

2- Forma Farmacêutica: 3- Dosagem:

4- Consta na última edição da RENAME? () Sim () Não

5- Integra o elenco de algum Programa Governamental? () Sim () Não

Dados Farmacológicos:

6- Grupo (s) Farmacológicos (ATC):

7- Indicações Terapêutica Sugerida:

8- Contra-indicações, precauções e/ou toxicidade relacionadas ao uso destes medicamentos:

Justificativa da Solicitação - Solicitações de inclusão e Substituição

9- Extensão do uso (dados epidemiológicos)*

10- Disponível no mercado nacional: () Sim () Não

11- Existe mais de um produto no mercado? () Sim () Não

12- Descrição completa do(s) nome(s) comercial(is) e laboratório(s) produtos(res) dos medicamentos disponíveis e respectivo(s) na ANVISA.

13- Dose diária definida: Pediátrica:

Adulto:

14- Duração do tratamento:

15- O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante na RENAME? () Sim , qual(is) () Não

Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc) com as referências bibliográficas*.

Q

P